



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano IX • Nº 1.715 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 03 |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 813/2023 DE 14 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA O ARTIGO 3º, REVOGA O §3º E ALTERA O § 4º DA LEI 419/2013 QUE INSTITUI O CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 419, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Conselho Administrativo Municipal de que trata esta Lei, é constituída por 11 (onze) membros, com direito a voto, sendo a representação composta, da seguinte forma:

- I - AGRONEGÓCIO – 01 (um) representante indicado pelo Sindicato Rural de Guarai;
- II – ACIAG – Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Guarai, 01 (um) representante, indicado pelo Presidente da Associação;
- III – COMEG – Conselho de Ministros Evangélicos de Guarai: 01 (um) representante, indicado pelo presidente do Conselho;

IV – ASSICASOL – Associação Independente de Cabos e Soldados: 01 (um) representante, indicado pelo Presidente da Associação.

V – CREA -TO - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins: 01 (um) representante, indicado pelo presidente do Conselho.

VI – Escolas Particulares - 01 (um) representante, indicado pelo representante da Classe

VII – Imprensa Local - 01 (um) representante, indicado pelo representante da Classe;

VIII - Igreja Católica - 01 (um) representante, indicado pela Matriz da igreja católica

IX - OAB - 01 (um) representante, indicado pelo presidente da Ordem.”

X – Poder Executivo – 01 (um) representantes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

XI – Presidente de Bairro – 01 (um) representante, indicado pela Classe.

§3º) REVOGADO

§4º) – Os membros do Conselho oriundos dos órgãos e entidades não serão remunerados e/ou receberão qualquer benefício da Prefeitura Municipal de Guarai-TO, para desenvolverem a função de conselheiros;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2023.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

Assunto : Impugnação do Edital
Ref. : Pregão Presencial n.º 035/2023

Guarai/TO, 10 de dezembro de 2021.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para os servidores que compõem o quadro funcional do Município de Guarai/TO, conforme Termo de Referência.

Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, manifesto pela empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, interessada no certame em referência.

O pregoeiro recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada no dia 14/11/2023, via correio eletrônico, licitacao@guarai.to.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Conforme Cláusula Segunda do Edital, "Até o terceiro dia úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Ressalto que as razões de IMPUGNAÇÃO da referida empresa encontram-se em anexo.

Neste sentido, segue à resposta à IMPUGNAÇÃO.

DAS RAZÕES

O edital do certame em epígrafe estabelece que as empresas participantes da licitação não poderão ofertar taxas de administração negativa para o órgão público, de modo a cercear a competitividade, e a busca pela proposta mais vantajosa por parte da Administração Pública. Vejamos:

"7.3. Na o será aceita proposta de preços com taxas negativas."

Com a impossibilidade de serem ofertadas taxas negativas, todas as empresas que forem participar do certame ofertaram taxa de 0% (zero por cento), o que levará ao empate de todas as empresas.

Apenas por isso já possível perceber que a licitação sem a possibilidade de ofertas de taxas negativas não traz nenhuma vantagem para a Administração Pública, e ainda viola diversas disposições previstas na Lei Geral de Licitações

O edital do certame em epígrafe estabelece que as empresas participantes da licitação não poderão ofertar taxas de administração negativa para o órgão público, fazendo que ocorra um sorteio entre os licitantes, impedindo que empresas de porte diverso das MEs e EPPs participem efetivamente do sorteio de modo a cercear a competitividade, e a busca pela proposta mais vantajosa por parte da Administração Pública. Vejamos:

"10.1.5 – havendo lance ou proposta na situação descrita acima, considera-se o certame empatado, possuindo as microempresas ou empresas de pequeno porte preferência de contratação, conforme a lei complementar 123/2006. 10.1.6 – Havendo empate, na forma do item 10.1.5, o pregoeiro convocará os representantes das empresas de pequeno porte ou das microempresas para negociação de preços."

Desse modo, se formos analisar todo o conjunto de normas que estabelecem como será concedido o benefício às ME/EPP, há um condão de favorecer o órgão público, de modo que a ME/EPP tem a possibilidade de dar um lance menor que o vencedor, o que significa dar um menor preço ao órgão ao contratar, e, no caso de não poder taxas negativas, não há a possibilidade de vantajosidade ao órgão público, já que não se pode ofertar taxas negativas.

Ademais, precisamos deixar claro que aqui não estamos tratando de empate ficto ou real, já que na presente situação não há diferença, sendo que todas as empresas vão empatar no valor mínimo de proposta, qual seja, zero por cento, tendo em vista que não se pode oferecer menos.

Sendo empate real ou ficto, não há como a empresa ME/EPP não tem como ofertar mais um lance, e não pode ser contratada pelo simples motivo de estar enquadrada como ME/EPP, já que o benefício não é absoluto e deve respeitar outras normas e princípios, notadamente a competitividade e vantajosidade da proposta, bem como não há que se falar em criação de uma nova modalidade de licitação exclusiva às ME/EPP, por não ser de competência do Judiciário fazê-lo.

DO PEDIDO

A impugnante requer:

a) A suspensão liminar da licitação marcada para o próximo dia 21/11/2023, tendo em vista a flagrante ilegalidade no critério de julgamento, em que a vedação de taxas negativas, modo a violar a busca pela proposta mais vantajosa e competitividade do certame;

b) A retificação do edital em epígrafe, para permitir a oferta de taxas negativas pelas empresas, favorecendo a economicidade do órgão público, bem como proporcionando vantagem aos sofres públicos, privilegiando a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa;

c) Em caso da impossibilidade da oferta de taxas negativas, requer-se a possibilidade de sorteio entre todas as empresas sem distinção de seu porte em razão dos fatos supramencionados, para que o processo realizado pela administração pública obtenha o melhor cenário possível;

d) Por fim, caso não seja o entendimento de permitir a oferta de taxas negativas diretamente à Municipalidade, haja a retificação do edital para que possibilite às empresas a competição, julgando a proposta conforme o maior retorno econômico ao servidor, ou maior bonificação ao servidor, permitindo a busca pela melhor proposta e evitando que o certame seja decidido por sorteio.

DA ANALISE

Com fulcro no § 3.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, **CONHECER** a impugnação interposta no processo licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 035/2023.

Considerando a necessidade de retificar o edital, face à fortes indícios de irregularidades ou vícios editalícios que compromete o torneio licitatório como um todo, comunica que a **SESSÃO PÚBLICA** com data de abertura prevista para o dia 21/11/2023, será retificada e republicada tão logo sanada eventuais falhas editalícias.

DA DECISÃO

Não contrariando o zelo da Administração do município de Guaraí/TO, sobretudo o Setor de Licitações, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações, que as alterações ora requeridas pela empresa impugnante causam impacto e afetam os princípios da competitividade pretendida pelo Edital.

Considerando o disposto no § 4º do artigo 21 e, tendo em vista que a modificação do Edital afeta a formulação das propostas, o Superintendente de Licitações **ACOLHE A IMPUGNAÇÃO**.

Diante do exposto, decido ser **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, devendo ser alterado os termos editalícios perante a aceitação de taxas negativas, assim como oportunizando às Micros e Pequenas Empresas o direito do desempate ficto.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 035/2023

O Superintendente de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, designado pela Portaria nº 2.773/2023, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2023**, com a alteração do instrumento convocatório.

Considerando as alterações, comunicamos que a **SESSÃO PÚBLICA** com data de abertura prevista para o dia 21/11/2023, ocorrerá no dia **30 de novembro de 2023, às 08h00min**.

Guaraí/TO, 16 de novembro de 2023.

Cleube Roza Lima
Sup. Licitações

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada na locação de iluminação e ornamentação de enfeites natalinos, com fornecimento de todo material necessário para instalação, montagem, desmontagem e manutenção dos objetos durante todo o período de natal no município de Guaraí/TO, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 28/11/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guaraí/TO, 16 de novembro de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE VIAGEM Nº 115/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1(UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS), afim de cobrir despesas com estadia e alimentação da Servidora Municipal Sr.ª JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 7135, QUE IRÁ á cidade de Palmas – TO, no dia 16/11/2023 e 17/11/2023, para participar do “Curso de Fiscalização do Simples Nacional e a Nova Retenção de Imposto de Renda – de acordo com a Instrução Normativa nº 2145/2023.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de novembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 116/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 468,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), afim de cobrir despesas com estadia e alimentação da Servidora Municipal Sr.ª GERALDA GABRIELA FRANCISCO DOS SANTOS – GERENTE DE PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 7598, QUE IRÁ á cidade de Palmas – TO, no dia 16/11/2023 e 17/11/2023, para participar do “Curso de Fiscalização do Simples Nacional e a Nova Retenção de Imposto de Renda – de acordo com a Instrução Normativa nº 2145/2023, que será realizado pela empresa BARROS E COVALO LTDA.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total a Servidora, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 117/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1(UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), afim de cobrir despesas com pousada e alimentação do Servidor Municipal Sr. DURVAL PINHEIRO E SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1225, QUE IRÁ á cidade de Palmas – TO, no dia 16/11/2023 e 17/11/2023, para participar do “Curso de Fiscalização do Simples Nacional e a Nova Retenção de Imposto de Renda – de acordo com a Instrução Normativa nº 2145/2023, que será realizado pela empresa BARRÓS E COVALO LTDA.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 118/2023 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 1 (UMA) e 1/2 (MEIA) diária, no valor de R\$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), afim de cobrir despesas com estadia e alimentação do Servidor Municipal Sr. LEANDRO OLIVEIRA COELHO – MOTORISTA, COM A MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1054, QUE IRÁ LEVAR A SERVIDORA JACIRA DE ALMEIDA BEZERRA – MATRÍCULA FUNCIONAL - Nº 7135 - SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; A SERVIDORA GERALDA GABRIELA FRANCISCO DOS SANTOS – GERENTE DE PLANEJAMENTOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A MATRÍCULA – 7598 E O SERVIDOR DURVAL PINHEIRO E SILVA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM A MATRÍCULA – 1225, que irão a cidade de Palmas – TO, no dia 16/11/2023 e 17/11/2023, para participar do “Curso de Fiscalização do Simples Nacional e a Nova Retenção de Imposto de Renda – de acordo com a Instrução Normativa nº 2145/2023, que será realizado pela empresa BARROS E COVALO LTDA.

Art. 2º) DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor, conforme consta no art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA GESTORA E ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro de 2023.

MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA CURCINO

Gestora e Ordenadora de Despesa do FMAS
Portaria nº 2.069/2021

